



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Secretaria Municipal de Administração

1/3

CONTRATO N.º 055/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ & ROCHA TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Artur Campos, n.º 906, Alvorada, Ibirité/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.490/0001-78, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Administração, autorizada pelo Decreto n.º 5260/2017, **ANDRÉ WEISS TELLES**.

CONTRATADA:

ROCHA TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Izabel Bueno, n.º 817, 3ª andar, bairro Jaraguá, Belo Horizonte/MG, CEP 31270-065, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.912.442/0001-44, representada por **Dr. MAURÍCIO TEIXEIRA SERVA**, portador do CPF n.º 101.793.096-17, inscrito na OAB sob o n.º 164.481 e **Dra. ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA**, portadora do CPF n.º 850.929.756-87, inscrita na OAB sob o n.º 101.874, neste ato, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato vinculado à Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento ao Executivo Municipal, com finalidade de atender às demandas administrativas e contenciosas de maior complexidade e relevância, compreendendo: pareceres jurídicos concernentes a questões de alta indagação, relevância ou complexidade; patrocínio das ações judiciais em trâmite perante os tribunais em 2ª instância e Tribunais Superiores, patrocínio das ações judiciais de maior relevância jurídica, econômica e social para o Município de Ibirité; assessoramento da Procuradoria Jurídica Municipal na definição das estratégias de atuação no contencioso, sempre que solicitados, conforme discriminado no Procedimento Administrativo n.º 077/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2017 e na cláusula terceira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.001.03.092.0025.2072 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Ficha n.º 527 – FONTE DE RECURSO 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor deste Contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** mensais, totalizando em **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**.

3.2 - Nos preços unitário e global deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado.

3.3 - O valor total deste contrato, notadamente à proposta da **CONTRATADA** é composto da seguinte forma:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|-------------|---|--------------|---------------|
| 01 | Prestação de serviços jurídicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento ao Executivo Municipal, compreendendo: pareceres jurídicos concernentes a questões de alta indagação, relevância ou complexidade; patrocínio da defesa do Município nas ações judiciais em 2ª instância e nos Tribunais Superiores, bem como o assessoramento da Procuradoria Jurídica Municipal na definição de estratégias de atuação no contencioso, sempre que for solicitado. | R\$ 8.000,00 | R\$ 96.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 96.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar os serviços conforme condições estabelecidas contratualmente.

4.2 - Atender às consultas, por escrito, telefone ou fax.

4.3 - Proceder a assessoramento jurídico sempre que solicitado, verbalmente ou por escrito, proporcionando à administração plena adequação com as normas e diretrizes da Administração Pública, por meio de parecer,

ANDRÉ WEISS TELLES
CONTRATANTE

Dr. MAURÍCIO TEIXEIRA SERVA
DRA. ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA
CONTRATADO

PROCURADORIA/ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

Secretaria Municipal de Administração

2/3

CONTRATO N.º 055/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITÉ & ROCHA TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

orientação escrita e verbal, análise de legislação, de projetos de lei, licitações, contratos, direitos e deveres dos agentes políticos e dos servidores municipais.

4.4 - Prestar assessoramento por escrito, com fundamentação legal e doutrinária, sempre que solicitado, para que a administração adote as providências pertinentes.

4.5 - Abordar com a **CONTRATANTE**, sempre que necessário e através do Prefeito Municipal, os casos em que não seja possível a apuração e ou esclarecimento de ato ou fato ocorrido, na esfera jurídica.

4.5.1 - Promover defesa do Município junto aos Tribunais.

4.6 - Manter durante a execução do contrato atualizados os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE.

5.1 - O pagamento se fará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao início dos trabalhos contratados, mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para nossa conferência, sem as quais o pagamento ficará retido. Havendo fracionamento do mês em virtude da data de assinatura do presente, o valor devido será pago proporcionalmente;

5.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5.3 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.1 - Advertência.

6.2 - Multas:

6.2.1 - Multa no valor de 1,0% (hum por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços avençados.

6.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato.

6.2.3 - No caso de negligência, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

6.2.4 - No caso da **CONTRATADA** se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

6.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.5 - As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

6.6 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

6.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

Secretaria Municipal de Administração

3/3

CONTRATO N.º 055/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 077/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBITÉ & ROCHA TEIXEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal 8666/93 e alterações.

Parágrafo Único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Procuradoria Geral do Município.

9.2 - O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes do inciso I do artigo 57 da Lei Federal 8666/93 e alterações, via termo aditivo.

9.3 - O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao **Procedimento Administrativo n.º 077/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2017**.

9.4 - O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados;

10.2 - Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento jurídico;

10.3 - Colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** equipamentos, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto, ora contratado, será determinado através de aditamento, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Ibité/MG, 18 de abril de 2017.

ANDRÉ WEISS TELLES
Secretário Municipal de Administração
Contratante

MAURÍCIO TEIXEIRA SERVA – ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA
Rocha Teixeira Advogados Associados
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)

2)